

DECRETO Nº 2.565, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo aos períodos de abril e maio do Exercício Fiscal de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.560/2024, que declarou situação de emergência no Município, afetado pelo referido evento climático;

CONSIDERANDO a Portaria CGSN nº 45, de 06 de maio de 2024, que prorrogou as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional.

DECRETA:

Art.1º O prazo de vencimento para recolhimento das competências de 04/2024 e 05/2024, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido tanto por prestadores de serviço, em sua forma variável, quanto por tomadores que estejam obrigados a proceder com a retenção na fonte, fica prorrogado para as seguintes datas:

I - competência 04/2024, com vencimento original em 15 de maio de 2024, fica prorrogado para 30 de junho de 2024; e

II - competência 05/2024, com vencimento original em 15 de junho de 2024, fica prorrogado para 31 de julho de 2024.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 21 de maio de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração